

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.201, de 08 de abril de 2025.**

*(Dispõe sobre instalação e utilização de biodigestores em unidades escolares no município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências).*

#### **Autoria: Moacir de Lima (Projeto de Lei nº 29/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Caberá ao município da Estância Turística de Avaré a instalação de biodigestores nas unidades escolares municipais de Avaré com o objetivo de:**

- I - Reduzir o volume de resíduos orgânicos descartados;
- II - Promover a geração de energia renovável por meio de biogás;
- III - Produzir biofertilizantes para uso em hortas escolares e outras áreas verdes;
- IV - Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da sustentabilidade e da gestão adequada de resíduos.

#### **Art. 2º- O Poder Executivo Municipal poderá:**

- I - Promover a instalação de biodigestores em todas as unidades escolares municipais existentes e em futuras construções;
- II - Realizar estudos técnicos para determinar o tipo e a capacidade do biodigestor mais adequado para cada escola;
- III - Assegurar que a instalação dos equipamentos respeite as normas de segurança, ambientais e de saúde pública.

**Art. 3º- O projeto de implementação dos biodigestores deverá incluir:**

- I - A capacitação de professores, funcionários e alunos para o uso adequado do sistema;
- II - A integração do tema sustentabilidade e biodigestores no currículo escolar, promovendo a educação ambiental;
- III - A criação de programas de monitoramento para acompanhar a eficiência do sistema e os resultados obtidos.

**Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, universidades e ONGs para:**

I - Viabilizar recursos financeiros e técnicos para a implementação e manutenção dos biodigestores;

II - Desenvolver projetos de pesquisa e inovação relacionados à tecnologia de biodigestores e gestão de resíduos.

**Art. 5º-** As unidades escolares que adotarem o sistema de biodigestores deverão apresentar relatórios anuais ao Poder Público Municipal, contendo:

- I - A quantidade de resíduos orgânicos tratados;
- II - A quantidade de biogás e biofertilizantes produzidos;
- III - Os impactos ambientais positivos alcançados.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

#### **Lei nº 3.202, de 08 de abril de 2025.**

*(Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Avaré/SP, conforme específica).*

#### **Autoria: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 94/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Em cumprimento a [Lei Federal nº 13.845/2019](#), fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Avaré/SP.**

**§ 1º - O direito de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à existência na instituição de ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;**

**§ 2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.**

**Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.**

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação**

no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

### Lei nº 3.203, de 08 de abril de 2025.

*(Altera o artigo 10 da Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009 que institui o Regime de Adiantamento e adota outras providências).*

**Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 104/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 10 da Lei nº. 1.283, de 17 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os adiantamentos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços ou pagamento de despesas consideradas impróprias nos termos desta Lei, conforme o elencado a seguir:

- I - pagamento de multas de trânsito;
- II - celebrações religiosas;
- III - coquetéis;
- IV - flores, coroas;
- V - objetos de decoração e afins;
- VI - publicidade e propaganda;
- VII - festas de confraternização de qualquer espécie;
- VIII - mensagens natalinas, de parabenização, de aniversário da cidade e afins;
- IX - promoção pessoal ou partidária;
- X - cartões de visita;
- XI - lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículo;
- XII - abastecimento de veículos dentro do município;
- XIII - brinquedos e jogos pedagógicos;
- XIV - despesas com viagens particulares;
- XV - despesas particulares;
- XVI - faixas, banners e serviços gráficos diversos;
- XVII - serviços de filmagem, fotografia e revelação, exceto quando destinado à instrução de autos e estando devidamente justificado;
- XVIII - serviços com transporte de mudanças;
- XIX - despesas incompatíveis com a finalidade do órgão;

XX - bebidas alcoólicas, energéticos, e afins;

**Parágrafo único.** A relação das despesas consideradas impróprias nesta Lei, poderá ser acrescida no futuro através de Decreto do Executivo, quando de

apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, ou por órgãos superiores.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

### **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

#### **Quebra de Ordem Cronológica**

### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade das cotações pelo Departamento de Compras em uma plataforma que demonstre a realidade dos preços praticados no âmbito federal.

Fornecedor: NP tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

Empenho(s): 2802/2025

Valor: R\$ 22.684,57

Avaré, 15 de abril de 2.025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário M. Chefia de Gabinete do Executivo

### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de piso borracha sintética (tatame EVA) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Maigi Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

Empenho(s): 2719/2025

Valor: R\$ 10.793,25

Avaré, 15 de abril de 2.025

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### **Errata**

### **Decreto nº 8.278, de 14 de abril de 2.025.**

*(Altera o Anexo I do Decreto nº 6.849, de 25 de maio de 2022 e dá outras providências).*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 6.849, de 25 de maio de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Anexo I**

**TABELA 1: Despesas Miúdas de Pronto Pagamento**

| Órgão Administrativo | Quem Pode Receber   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
|----------------------|---|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Gabinete do Prefeito | Chefe de Gabinete ou Agente Público subordinado ao Gabinete do Prefeito   | 12   | 60                                    | 3.000,00                      |
| Secretaria Municipal | Agente público subordinado imediato do Gabinete do Secretário e expressamente indicado pelo Secretário da pasta | 6  | 60                                    | 1.500,00                      |

**TABELA 2: Despesas JUDICIAIS, CARTORIAIS, ADMINISTRATIVAS E OUTRAS CORRELATAS**

| Órgão Administrativo  | Quem Pode Receber   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até   | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
|---|---|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Gabinete do Prefeito  | Chefe de Gabinete ou Agente Público subordinado ao Gabinete do Prefeito   | 6  | 60                                    | 3.000,00                      |
| Secretaria Municipal  | Agente público subordinado imediato do Gabinete do Secretário e expressamente indicado pelo Secretário da pasta | 6  | 60                                    | 3.000,00                      |
| Procuradoria Geral do Município                             | agente público lotado na Procuradoria   | Quantos forem necessários para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município, desde que devidamente justificado | 60                                    | 25.000,00                     |
| Unidade Administrativa                                      | Quem Pode Receber   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até   | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
| Departamento de Convênios-DECON; Departamento de Patrimônio | preferencialmente em nome do responsável pelo departamento  | 6  | 60                                    | 3.000,00                      |

**TABELA 3: Despesas aperfeiçoamento técnico profissional**

|                               | Quem Pode Receber                   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até | Período de Aplicação de até (em dias)                       | Valor Concedido em R\$ de até |
|-------------------------------|-------------------------------------|--|---|-------------------------------|
| Agente Público - Efetivo      | Servidor do quadro de efetivos      | 6  | Pelo Período Estipulado no R.A. com prazo máximo de 30 dias | 2.600,00                      |
| Agente Público - Comissionado | Servidor do quadro de comissionados | 6  | Pelo Período Estipulado no R.A. com prazo máximo de 30 dias | 2.600,00                      |

**TABELA 4: DESPESAS DE VIAGEM**

| AGENTE POLÍTICO                                | Quem Pode Receber   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
|--|---|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Prefeito                                       | Chefe de Gabinete ou Agente Público subordinado ao Gabinete do Prefeito   | 24   | 60                                    | 6.000,00                      |
| Vice Prefeito                                  | Agente público subordinado imediato do Gabinete do Secretário e expressamente indicado pelo Secretário da pasta | 24   | 60                                    | 3.000,00                      |
| Secretaria Municipal                           | Agente público subordinado imediato do Gabinete do Secretário e expressamente indicado pelo Secretário da pasta | 12   | 60                                    | 3.000,00                      |
| AGENTE PÚBLICO                                 | Quem Pode Receber   | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
| Agente Público                                 | Em nome do agente   | 12   | 60                                    | 1.500,00                      |
| Condutor de Veículos Oficiais                  | Servidor que desempenhe a função de Motorista   | 12   | 60                                    | 2.400,00                      |
| Condutores de Veículos do Gabinete do Prefeito | em nome do agente   | 12   | 60                                    | 3.000,00                      |
| Condutor de Veículo do Prefeito                | Servidor que desempenhe a função de Motorista - um único agente designado para esse fim                         | 12   | 60                                    | 3.000,00                      |

**Tabela 5: Despesas EFETUADAS DISTANTE DA SEDE DO MUNICÍPIO**

| Órgão Administrativo                               | Quem Pode Receber  | Limite de Adiantamento por Órgão no ano de até | Período de Aplicação de até (em dias) | Valor Concedido em R\$ de até |
|--|--|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| Procuradoria Geral do Município                    | preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento | 12   | 60                                    | 2.000,00                      |
| Controladoria Geral do Município                   | preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento | 2  | 60                                    | 2.000,00                      |
| Gabinete do Prefeito                               | preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento | 2  | 60                                    | 2.000,00                      |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes | preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento | 4  | 60                                    | 2.000,00                      |
| Decon  | preferencialmente em nome agente público responsável pelo departamento | 6  | 60                                    | 2.000,00                      |

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se o Decreto nº 7.307, de 05 de maio de 2.023.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
**PREFEITO**

.....